

Zimbra

livia.vasquez@tjam.jus.br

Re: RES: Esclarecimento sobre documento de Habilitação da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.

De : CPL <tatiana.almeida@tjam.jus.br> Ter, 15 de mai de 2018 10:21**Assunto :** Re: RES: Esclarecimento sobre documento de Habilitação da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.  1 anexo**Para :** Leandro Nalin Guarido
<leandro@virtualti.net.br>**Cc :** CPL <cpl@tjam.jus.br>, regiane
<regiane@virtualti.net.br>**Responder para :** CPL <cpl@tjam.jus.br>

Licitante,

A questão será tratada em sessão pública que está agendada para retorno às 10:30h (horário de Manaus)/ 11:30h (horário de Brasília) do dia de hoje.

Atenciosamente,

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação
Tribunal de Justiça do Amazonas

De: "Leandro Nalin Guarido" <leandro@virtualti.net.br>**Para:** "CPL" <cpl@tjam.jus.br>**Cc:** "regiane" <regiane@virtualti.net.br>**Enviadas:** Terça-feira, 15 de maio de 2018 10:11:25**Assunto:** RES: Esclarecimento sobre documento de Habilitação da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.

Prezados,

Com base no edital, conforme o item 16.5 é proporcionado ao licitante 120 minutos como prazo mínimo e não máximo.

"16.5 – A documentação solicitada para análise da Habilitação deverá ser remetida eletronicamente

pelo sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos."

Ao anexar os documentos de habilitação as 16:32 minutos haviam ainda 28 minutos para findar este prazo mínimos proporcionado.

Em entendimento que ao concluir o procedimento de anexo ao sistema há efeito

suspensivo no mesmo que pode ser reaberto a qualquer momento pelo pregoeiro. Desta forma solicitamos o aceite do documento anexo ou a reabertura do prazo em sistema com o tempo remanescente do prazo mínimo não utilizado. Chamamos a atenção para o processo foi aplicado este entendimento. No pregão eletrônico 00006/2017 da Superintendências Regionais da Receita Federal da 4ª Região, conforme mostra anexo, foi possibilitada a inclusão de novo documento, visando a celeridade e proposta mais vantajosa para o poder Público. Ou seja, a permissão da complementação não seria uma exceção, mas sim uma prática comum nos processo licitatórios que buscam atender o interesse público.

Ademais, vale dizer que a declaração apresentada, na qual informamos possuir total condições de atendimento do edital, possui total condição de suprir a exigência estabelecida na cláusula sexta. Ou seja, quando apresentamos declaração na qual afirmamos atender os requisitos do Edital igualmente afirmamos conhecer as condições locais para a execução do serviço.

Neste diapasão, o princípio do procedimento formal (diferente do excesso de formalismo) rege todos os atos, é o que ensina o Ilustre Administrativista Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002, in verbis: "Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízos à Administração. " (GRIFO NOSSO)

A permissão da complementação de documentos visa apenas o atendimento aos requisitos formais do edital, respeitando princípios norteadores do processo licitatório como celeridade e proposta mais vantajosa para o poder Público entre outros.

Por fim, a empresa possui total interesse e condições de atender a demanda do TJMA, razão pela qual manifesta antecipadamente pela inclusão da declaração anexa, suprimindo qualquer desgaste que possa ocasionar a este órgão e visando, acima de tudo, a celeridade e a manutenção da proposta mais vantajosa para o erário.

Grato,

Leandro Nalin Guarido | *Departamento Comercial*
www.virtualti.net.br | (47)3422-5858 | (47)99923-0200



De: CPL [mailto:tatiana.almeida@tjam.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 15 de maio de 2018 10:13

Para: Leandro Nalin Guarido | VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA <leandro@virtualti.net.br>

Cc: cpl@tjam.jus.br; regiane@virtualti.net.br

Assunto: Re: Esclarecimento sobre documento de Habilitação da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.

Licitante,

O documento requisitado em sessão, que é exigido na Cláusula 16.3.c (Declaração de Vistoria) é documento próprio que instrumentaliza a exigência da Cláusula 6ª do Edital. Em nada se confunde, ou aproveita, com a "Declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública", contida no Anexo I.

Informo, ainda, que se encontra precluso o momento de envio de documentação para a presente Etapa de Habilitação.

Por fim, esclareço que a questão será tratada em sessão pública que está agendada para retorno às às 10:30h (horário de Manaus)/ 11:30h (horário de Brasília) do dia de hoje.

Atenciosamente,

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação
Tribunal de Justiça do Amazonas

De: "Leandro Nalin Guarido | VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA" <leandro@virtualti.net.br>

Para: cpl@tjam.jus.br

Cc: regiane@virtualti.net.br

Enviadas: Terça-feira, 15 de maio de 2018 8:58:05

Assunto: Esclarecimento sobre documento de Habilitação da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.

Prezada Comissão de Licitações,
Bom dia!

Venho respeitosamente formalizar uma dúvida acerca de nossa documentação de habilitação enviada referente ao pregão eletrônico 26/2018.

Em uma revisão hoje pela manhã antes da abertura da sessão, me deparei com um duvida referente a declaração de vistoria ou de que conhecemos as condições locais para execução do serviço (em caso de não vistoria), a qual foi solicitada pela Pregoeira que subscrevo.

“c) declaração de Vistoria Técnica ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto;”

Observando os documentos enviados, onde consta a Declaração Conjunta das Condições de Habilitação citando:

“VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ nº. 08.144.338/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Nalin Guarido, portador da Carteira de Identidade nº 29.658.717-5 e do CPF nº 311.085.338-84, DECLARA:

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus

anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; ”

Sendo assim questiono, o documento enviado atende o item de habilitação solicitado durante a sessão?

Caso contrário, é possível submetermos tal declaração com o intuito de sanar a possível ausência?

Agradeço antecipadamente pela atenção e permaneço à disposição ao que se fizer necessário.

Cordialmente,

Leandro Nalin Guarido | *Departamento Comercial*
www.virtualti.net.br | (47)3422-5858 | (47)99923-0200



image001.png
9 KB

De : Leandro Nalin Guarido | VIRTUAL
INFRAESTRUTURA E ENERGIA
<leandro@virtualti.net.br>

Ter, 15 de mai de 2018 10:11

 3 anexos

Assunto : RES: Esclarecimento sobre documento de
Habilitação da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E
ENERGIA LTDA.

Para : 'CPL' <cpl@tjam.jus.br>

Cc : regiane@virtualti.net.br

Prezados,

Com base no edital, conforme o item 16.5 é proporcionado ao licitante 120 minutos como prazo mínimo e não máximo.

"16.5 – A documentação solicitada para análise da Habilitação deverá ser remetida eletronicamente

pelo sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos."

Ao anexar os documentos de habilitação as 16:32 minutos haviam ainda 28 minutos

para findar este prazo mínimos proporcionado.

Em entendimento que ao concluir o procedimento de anexo ao sistema há efeito suspensivo no mesmo que pode ser reaberto a qualquer momento pelo pregoeiro. Desta forma solicitamos o aceite do documento anexo ou a reabertura do prazo em sistema com o tempo remanescente do prazo mínimo não utilizado.

Chamamos a atenção para o processo foi aplicado este entendimento. No pregão eletrônico 00006/2017 da Superintendências Regionais da Receita Federal da 4ª Região, conforme mostra anexo, foi possibilitada a inclusão de novo documento, visando a celeridade e proposta mais vantajosa para o poder Público. Ou seja, a permissão da complementação não seria uma exceção, mas sim uma prática comum nos processo licitatórios que buscam atender o interesse público.

Ademais, vale dizer que a declaração apresentada, na qual informamos possuir total condições de atendimento do edital, possui total condição de suprir a exigência estabelecida na cláusula sexta. Ou seja, quando apresentamos declaração na qual afirmamos atender os requisitos do Edital igualmente afirmamos conhecer as condições locais para a execução do serviço.

Neste diapasão, o princípio do procedimento formal (diferente do excesso de formalismo) rege todos os atos, é o que ensina o Ilustre Administrativista Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002, in verbis: "Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízos à Administração. " (GRIFO NOSSO)

A permissão da complementação de documentos visa apenas o atendimento aos requisitos formais do edital, respeitando princípios norteadores do processo licitatório como celeridade e proposta mais vantajosa para o poder Público entre outros.

Por fim, a empresa possui total interesse e condições de atender a demanda do TJMA, razão pela qual manifesta antecipadamente pela inclusão da declaração anexa, suprimindo qualquer desgaste que possa ocasionar a este órgão e visando, acima de tudo, a celeridade e a manutenção da proposta mais vantajosa para o erário.

Grato,

Leandro Nalin Guarido | *Departamento Comercial*
www.virtualti.net.br | (47)3422-5858 | (47)99923-0200



De: CPL [mailto:tatiana.almeida@tjam.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 15 de maio de 2018 10:13

Para: Leandro Nalin Guarido | VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA <leandro@virtualti.net.br>

Cc: cpl@tjam.jus.br; regiane@virtualti.net.br

Assunto: Re: Esclarecimento sobre documento de Habilitação da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.

Licitante,

O documento requisitado em sessão, que é exigido na Cláusula 16.3.c (Declaração de Vistoria) é documento próprio que instrumentaliza a exigência da Cláusula 6ª do Edital. Em nada se confunde, ou aproveita, com a "Declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública", contida no Anexo I.

Informo, ainda, que se encontra precluso o momento de envio de documentação para a presente Etapa de Habilitação.

Por fim, esclareço que a questão será tratada em sessão pública que está agendada para retorno às às 10:30h (horário de Manaus)/ 11:30h (horário de Brasília) do dia de hoje.

Atenciosamente,

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação
Tribunal de Justiça do Amazonas

De: "Leandro Nalin Guarido | VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA" <leandro@virtualti.net.br>

Para: cpl@tjam.jus.br

Cc: regiane@virtualti.net.br

Enviadas: Terça-feira, 15 de maio de 2018 8:58:05

Assunto: Esclarecimento sobre documento de Habilitação da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.

Prezada Comissão de Licitações,
Bom dia!

Venho respeitosamente formalizar uma dúvida acerca de nossa documentação de habilitação enviada referente ao pregão eletrônico 26/2018.

Em uma revisão hoje pela manhã antes da abertura da sessão, me deparei com um duvida referente a declaração de vistoria ou de que conhecemos as condições locais para execução do serviço (em caso de não vistoria), a qual foi solicitada pela Pregoeira que subscrevo.

“c) declaração de Vistoria Técnica ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto;”

Observando os documentos enviados, onde consta a Declaração Conjunta das Condições de Habilitação citando:

“VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ nº. 08.144.338/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Nalin Guarido, portador da Carteira de Identidade nº 29.658.717-5 e do CPF nº 311.085.338-84, DECLARA:

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; "

Sendo assim questiono, o documento enviado atende o item de habilitação solicitado durante a sessão?

Caso contrário, é possível submetermos tal declaração com o intuito de sanar a possível ausência?

Agradeço antecipadamente pela atenção e permaneço à disposição ao que se fizer necessário.

Cordialmente,

Leandro Nalin Guarido | *Departamento Comercial*
www.virtualti.net.br | (47)3422-5858 | (47)99923-0200



image001.png
9 KB

 **Declaração de Não Vistoria.pdf**
170 KB

 **Ata Pregao.pdf**
169 KB

De : CPL <tatiana.almeida@tjam.jus.br> Ter, 15 de mai de 2018 09:12

Assunto : Re: Esclarecimento sobre documento de Habilitação da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.  1 anexo

Para : Leandro Nalin Guarido | VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA <leandro@virtualti.net.br>

Cc : cpl@tjam.jus.br, regiane@virtualti.net.br

Responder para : CPL <cpl@tjam.jus.br>

Licitante,

O documento requisitado em sessão, que é exigido na Cláusula 16.3.c (Declaração de Vistoria) é documento próprio que instrumentaliza a exigência da Cláusula 6ª do Edital. Em nada se confunde, ou aproveita, com a "Declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública", contida no Anexo I.

Informo, ainda, que se encontra precluso o momento de envio de documentação para a presente Etapa de Habilitação.

Por fim, esclareço que a questão será tratada em sessão pública que está agendada para retorno às às 10:30h (horário de Manaus)/ 11:30h (horário de Brasília) do dia de hoje.

Atenciosamente,

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação
Tribunal de Justiça do Amazonas

De: "Leandro Nalin Guarido | VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA"
<leandro@virtualti.net.br>
Para: cpl@tjam.jus.br
Cc: regiane@virtualti.net.br
Enviadas: Terça-feira, 15 de maio de 2018 8:58:05
Assunto: Esclarecimento sobre documento de Habilitação da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA.

Prezada Comissão de Licitações,
Bom dia!

Venho respeitosamente formalizar uma dúvida acerca de nossa documentação de habilitação enviada referente ao pregão eletrônico 26/2018.

Em uma revisão hoje pela manhã antes da abertura da sessão, me deparei com um duvida referente a declaração de vistoria ou de que conhecemos as condições locais para execução do serviço (em caso de não vistoria), a qual foi solicitada pela Pregoeira que subscrevo.

“c) declaração de Vistoria Técnica ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto;”

Observando os documentos enviados, onde consta a Declaração Conjunta das Condições de Habilitação citando:

“VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ nº. 08.144.338/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Nalin Guarido, portador da Carteira de Identidade nº 29.658.717-5 e do CPF nº 311.085.338-84, DECLARA:

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; ”

Sendo assim questiono, o documento enviado atende o item de habilitação solicitado durante a sessão?

Caso contrário, é possível submetermos tal declaração com o intuito de sanar a possível ausência?

Agradeço antecipadamente pela atenção e permaneço à disposição ao que se fizer necessário.

Cordialmente,

Leandro Nalin Guarido | *Departamento Comercial*
www.virtualti.net.br | (47)3422-5858 | (47)99923-0200



image001.png
9 KB

De : Leandro Nalin Guarido | VIRTUAL
INFRAESTRUTURA E ENERGIA
<leandro@virtualti.net.br>

Ter, 15 de mai de 2018 08:58

 1 anexo

Assunto : Esclarecimento sobre documento de Habilitação
da VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA
LTDA.

Para : cpl@tjam.jus.br

Cc : regiane@virtualti.net.br

Prezada Comissão de Licitações,
Bom dia!

Venho respeitosamente formalizar uma dúvida acerca de nossa documentação de habilitação enviada referente ao pregão eletrônico 26/2018.

Em uma revisão hoje pela manhã antes da abertura da sessão, me deparei com um duvida referente a declaração de vistoria ou de que conhecemos as condições locais para execução do serviço (em caso de não vistoria), a qual foi solicitada pela Pregoeira que subscrevo.

“c) declaração de Vistoria Técnica ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto;”

Observando os documentos enviados, onde consta a Declaração Conjunta das Condições de Habilitação citando:

“VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA. EPP, inscrito no CNPJ nº. 08.144.338/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Nalin Guarido, portador da Carteira de Identidade nº 29.658.717-5 e do CPF nº 311.085.338-84, DECLARA:

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; ”

Sendo assim questiono, o documento enviado atende o item de habilitação solicitado durante a sessão?

Caso contrário, é possível submetermos tal declaração com o intuito de sanar a possível ausência?

Agradeço antecipadamente pela atenção e permaneço à disposição ao que se fizer necessário.

Cordialmente,

Leandro Nalin Guarido | *Departamento Comercial*
www.virtualti.net.br | (47)3422-5858 | (47)99923-0200



image001.png
9 KB